



ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 6426, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Institui o Programa de Meditação e Desenvolvimento da Inteligência Emocional na Infância e Adolescência, a ser desenvolvido em escolas públicas da rede municipal de ensino do Município de Sumaré.-**

**Autor:** Vereador Valdinei Pereira (Ney do Gás).

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de meditação e Desenvolvimento da Inteligência Emocional na Infância e Adolescência, a ser desenvolvido em escolas públicas da rede municipal de ensino do Município de Sumaré.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa de Meditação e Desenvolvimento da Inteligência Emocional na Infância e Adolescência;

I – aprimorar o processo educativo nas escolas por meio do desenvolvimento da meditação e da inteligência emocional;

II – promover a melhoria da atenção, da concentração e do desempenho cognitivo;

III – aperfeiçoar o controle da impulsividade;

IV – reduzir os níveis de ansiedade e estresse, a incidência de violência e bullying e os índices de evasão escolar;

V – promover a melhoria da qualidade de vida de professores e alunos;

VI – fomentar a empatia, a compaixão e a solidariedade nas escolas e na sociedade; e

VII – assegurar a efetivação dos direitos referentes á vida, á saúde, á educação, á cultura, á dignidade, ao respeito á liberdade e á convivência familiar e comunitária.

**Art. 3º** - São diretrizes do Programa de Meditação e Desenvolvimento da Inteligência Emocional na Infância e Adolescência:

I – a aplicação de metodologias de ensino de meditação e de inteligência emocional para professores e alunos; e

II – o treinamento e formação de professores para a capacitação pedagógica;

III – o desenvolvimento mental, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade da criança e do adolescente;



**LEI Nº 6426/2020**  
**FOLHA Nº 02**

IV – a incumbência dos estabelecimentos de ensino em instituir ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.

V – a proteção a vida e a saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência, da criança e do adolescente.

**Art. 4º** - As atividades do Programa de Meditação e Desenvolvimento da Inteligência Emocional na Infância e Adolescência serão consideradas extracurriculares e desenvolvidas semanal ou diariamente, de forma compatível com as diretrizes nacionais da educação básica.

**Parágrafo único** – O programa definido nesta Lei terá caráter facultativo e sem nenhum tipo de vícios religioso.

**Art. 5º** - Para fins desta Lei, poderão ser realizados convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de início do ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Município de Sumaré, 14 de outubro de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de outubro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 17.565/2020

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**